

Decreta:

Artigo 1° - O estabelecimento paulista, exceto o indicado no inciso I do artigo 313-Z19 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, relativamente ao estoque de mercadorias relacionadas no § 6° existente no final do dia 31 de maio de 2009, deverá:

I - efetuar a contagem do estoque das mercadorias;

II - elaborar relação, indicando, para cada item:

a) o valor das mercadorias em estoque e a base de cálculo para fins de incidência do ICMS, considerando a entrada mais recente da mercadoria;

b) a alíquota interna aplicável;

c) o valor do imposto devido, calculado conforme os §§ 1° ou 2°;

d) o correspondente código na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);

III - na hipótese de estar sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, transmitir, até 15 de julho de 2009, arquivo digital à Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida, contendo a relação de que trata o inciso II e demais informações requeridas;

IV - na hipótese de estar sujeito ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, manter a relação de que trata o inciso II em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

V - recolher o valor do imposto devido em razão da operação própria e das subseqüentes, por meio de guia de recolhimentos especiais, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1° - O valor do imposto devido pela operação própria e pelas subseqüentes será calculado com base no Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST divulgado pela Secretaria da Fazenda:

1 - mediante a seguinte fórmula:

a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:

Imposto devido = (base de cálculo x alíquota interna) + (base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna);

b) em se tratando de contribuinte sujeito ao “Simples Nacional”:

Imposto devido = base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna;

2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo, o valor da entrada mais recente da mercadoria.

§ 2° - Quando existir preço final a consumidor divulgado pela Secretaria da Fazenda, em substituição ao disposto no § 1°, o valor do imposto devido pela operação própria e pelas subseqüentes deverá ser calculado:

1 - mediante a seguinte fórmula:

a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:

Imposto devido = base de cálculo x alíquota interna;

b) em se tratando de contribuinte sujeito ao “Simples Nacional”:

Imposto devido = (base de cálculo da saída - base de cálculo da entrada) x alíquota interna;

2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo da saída, o preço final a consumidor, divulgado pela Secretaria da Fazenda;

3 - desconsiderando-se, na hipótese da alínea “b” do item 1, os itens em que a base de cálculo da entrada for igual ou superior à base de cálculo da saída.

§ 3° - O imposto devido poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até 31 de julho de 2009.

§ 4° - Na hipótese de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA que possua saldo credor de ICMS em 31 de maio de 2009, este poderá ser utilizado para deduzir, no todo ou em parte, o imposto a recolher nos termos do inciso V, observando-se, sem prejuízo das demais exigências, o que segue:

1 - o valor do saldo credor utilizado para pagar o imposto calculado nos termos do § 1° ou 2° deverá ser discriminado no final da relação a que se refere o inciso II;

2 - o montante de saldo credor utilizado para pagamento do imposto devido nos termos deste parágrafo será lançado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o aludido levantamento de estoque, no campo “Estorno de Créditos” do quadro “Débito do Imposto”, com a indicação da expressão “Liquidação (parcial ou total) do imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque existente em ___/___/___ - Decreto ___”.

§ 5° - O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, às mercadorias referidas no § 6° na hipótese de sua saída do estabelecimento remetente ter ocorrido até 31 de maio de 2009 e o seu recebimento ter se efetivado após essa data.

§ 6° - As mercadorias a que se refere o “caput” são os produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos arrolados no § 1° do artigo 313-Z19 do Regulamento do ICMS.

§ 7° - O disposto neste decreto não se aplica na hipótese de a mercadoria referida no § 6° ter sido recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2009.

Ofício GS-CAT N° 294/2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que estabelece o recolhimento do ICMS, por contribuinte não responsável pela sua retenção por antecipação, referente ao estoque originado das operações efetuadas até 31 de maio de 2009, com os produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que especifica, tendo em vista sua inclusão na sistemática da substituição tributária pelo Decreto 54.338, de 15 de maio de 2009.

Justifica-se a medida pela entrada em vigor do regime, instituído pelo referido Decreto 54.338/2009, a partir de 1° de junho de 2009, o que exige, para fins de sua implementação, a cobrança do ICMS relativo às operações próprias e subseqüentes, referente às mercadorias em estoque, recebidas sem a retenção do imposto pelo substituto tributário. A minuta contempla a situação fórmula de cálculo diferenciada pra contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”.

Cabe salientar que o imposto devido poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de modo a não prejudicar o fluxo financeiro dos contribuintes.

Com a substituição tributária nas operações com os referidos produtos, implementa-se um importante instrumento de política tributária pela simplificação das obrigações tributárias relativas à arrecadação do imposto nas mencionadas operações, contribuindo, assim, no reforço da política de desenvolvimento econômico e social e na competitividade da economia paulista.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N° 54.353,

DE 19 DE MAIO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro dos Remédios ou Parateí, zona urbana do Município e Comarca de Jacareí, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2°, 6° e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de estação elevatória de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, ou a outro serviço público, situada no Bairro dos Remédios ou Parateí, Município e Comarca de Jacareí, descrita e caracterizada na planta cadastral de código 0097/04-RVE e memorial descritivo, referentes ao cadastro SABESP nº 0324/050, constante do Processo SSE - 827/2007, medindo 255,26m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte seis decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito: propriedade nº 0324/050 - desapropriação, uma área de terras, parte de um lote de terreno sob nº 01 da quadra “B”, situada no Bairro dos Remédios ou Parateí, zona rural, no Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Jacareí, pertencente a matrícula nº 34.682, 1° R.I. de Jacareí-SP, caracterizado no desenho da SABESP nº 0097/04-RVE, assim descrita e caracterizada: mede 21,51m onde faz frente para a estrada sem denominação, atual Estrada Francisco Bautz; 12,52m no lado direito, visto por quem da referida estrada olha a área, confinando com Olavo de Almeida Pinto e outros; 12,39m no lado esquerdo e 19,69m nos fundos confinando nestes dois lados com o remanescente, encerrando a área de 255,26m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte seis decímetros quadrados).

Artigo 2° - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2009.

DECRETO N° 54.354,

DE 19 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação ao artigo 2° do Decreto nº 54.176, de 27 de março de 2009, que destinou à Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel localizado no Município de Pontes Gestal

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - O artigo 2° do Decreto nº 54.176, de 27 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Decreto nº 46.468, de 28 de dezembro de 2001.”. (NR)

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2009.

DECRETO N° 54.355,

DE 19 DE MAIO DE 2009

Transfere da administração da Secretaria da Cultura para a da Secretaria da Saúde, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1° - Fica transferido da administração da Secretaria da Cultura para a da Secretaria da Saúde, o imóvel localizado na Avenida da Universidade, s/nº, Bairro do Butantã, nesta Capital, com área aproximada de 36.024,81m² (trinta e seis mil, vinte e quatro metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 2.842, conforme identificação nos autos do processo SC-2.417/2003.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Saúde, para uso do Instituto Butantã, visando ao desenvolvimento do projeto de expansão do Centro de Biotecnologia para Saúde Humana e Animal.

Artigo 2° - A área de 5.497,76m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), onde se localiza o Paço das Artes “Francisco Matarazzo Sobrinho”, destacada da área maior de que trata o artigo 1° deste decreto, permanecerá sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura enquanto nela estiver localizado o referido equipamento cultural, sem qualquer limitação de uso e passagem que dispõe atualmente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2009.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 19-5-2009

No Ofício ST GS-785, de 12-5-2009, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acolhida pelo Secretário dos Transportes, para os efeitos do art. 1° do Dec. 43.259-98, com alteração editada pelo Dec. 44.990-2000, e de conformidade com o disposto no art. 1° do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores,

objetivando a construção de Terminais Rodoviários de Passageiros, observados ainda os arts. 2° e 3° do Dec. 43.259-98 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria, ficando insubsistente o despacho publicado em 7-6-2008, na parte referente aos convênios com os municípios indicados no ofício ST/GS-917, de 30-5-2008.”

ANEXO	
MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
Adolfo	928.754,69
Anhembi	681.986,77
Arco-Íris	681.986,77
Aspásia	681.986,77
Brejo Alegre	681.986,77
Cabralia Paulista	928.754,69
Canitar	928.818,59
Cruzália	681.986,77
Espírito Santo do Turvo	681.986,77
Floreal	681.986,77
Gavião Peixoto	681.986,77
Iaras	681.986,77
Ibirarema	681.986,77
Ipiguá	928.754,69
Lagoinha	681.986,77
Macaubal	681.986,77
Marapoama	681.986,77
Mira Estrela	681.986,77
Nipoã	928.754,69
Nova Campina	928.754,69
Nova Canaã Paulista	681.986,77
Nova Luzitânia	681.986,77
Ocaucu	928.754,69
Ouroeste	681.986,77
Piratininga	681.986,77
Pontalinda	681.986,77
Pracinha	681.986,77
Presidente Alves	681.986,77
Queiroz	681.986,77
Ribeira	681.986,77
Ribeirão do Sul	681.986,77
Ribeirão Grande	681.986,77
Santa Salete	681.986,77
São João de Iracema	681.986,77
Sarapuí	928.754,69
Santo Antonio de Posse	928.754,69
Suzanópolis	681.986,77
Tarumã	1.176.422,60
Tejupá	681.986,77
Tupi Paulista	681.986,77
União Paulista	681.986,77
Vargem	928.754,69
Vitória Brasil	681.986,77

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 19-5-2009

Protocolo: Nº 14234/2009

Informação: Nº 288/2009

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Assunto: Contratação de empresa para obra de reforma dos banheiros masculino e feminino da sala 03, andar térreo do Palácio dos Bandeirantes.

A vista dos elementos de instrução contidos nos autos, considerando cumpridos os preceitos legais que disciplinam o assunto, Homologo o processo licitatório Convite nº 002/2009, e Adjudico seu objeto à empresa m²A Engenharia Ltda, na forma decidida pela Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 13/05/2009.

Extrato do 5º Termo de Aditamento

Processo GG nº 2468/2007 - SPDOC 24292/2008

Contrato nº 018/2007

Parecer Jurídico: 0442/2009

Contratante: Casa Civil

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Objeto: Prorrogação contratual

Vigência: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do ajuste originário, passa a ser de 637 (seiscentos e trinta e sete) dias consecutivos, com início em 01/10/2007 e término em 29/06/2009

Assinatura: 07/05/2009

Imprensa Oficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação